



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI N.º 11 /2020**

*Altera a Lei Municipal n.º 1.025/2002 e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, transformado o parágrafo único em § 1º e acrescido o parágrafo 2º, todos ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.676, de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

(...)

III – problemas advindos de calamidades, catástrofes, inundações, pandemias, epidemias, pragas, situações de emergência ou outros fatos da natureza, que demandem contingente excepcional de trabalho para o seu enfrentamento;

(...)

**§ 1º** A contratação de que trata este artigo dar-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, quando for necessário.

**§ 2º** Enquanto persistir as situações enumeradas no inciso III deste artigo, será admitida manutenção do contrato administrativo, para além do prazo de prorrogação previsto no § 1º.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 11 de maio de 2020.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2020**, que “*Altera a Lei Municipal n.º 1.025/2002 e da outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Nesse sentido, cumpre-me informar que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por parte da Administração Pública Direta e Indireta, conforme disposto em lei.

Desta maneira, destaco que a alteração ora proposta tem o escopo de permitir à Administração Pública o efetivo aproveitamento desses profissionais contratados, de modo a melhor aparelhar com recursos humanos, sobretudo em situações adversas, como a que atualmente estamos vivenciando em razão da crise desencadeada pela pandemia do *coronavírus*.

Além disso, é notória a dificuldade de contratação de determinadas áreas, principalmente de profissionais de saúde, por falta de interessados em participar de concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública e, portanto, possibilitar a prorrogação do prazo destes contratos, excepcionalmente nas situações elencadas no inciso III do art. 1º Lei Municipal n.º 1.025/2020, permitirá que o Município não incorra em falta de atendimento de serviços públicos essenciais à população.

Por fim, ressalto que, diante do atual cenário de crise gerada pela pandemia, e a suspensão de diversas atividades administrativas, bem como a necessidade de evitar aglomerações, sem previsão de retomada da normalidade, não será possível realizar qualquer processo ou concurso público para novas contratações de profissionais pela Administração Pública, restando como medida de extrema urgência, a prorrogação de alguns contratos de trabalho ainda vigentes no Município, razão pela qual solicito a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 11 de maio de 2020.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 68/2020 - GP**

Luiz Alves/SC, 19 de maio de 2020.

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º 11/2020.**

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 11/2020**, que “*altera Lei Municipal n.º 1.025/2002*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA E VOTAÇÃO ÚNICA**, conforme prevê o artigo 31 da **Lei Orgânica do Município**, haja vista que a matéria objeto do presente Projeto de Lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.  
Saulo Brás Will  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA*